

86 — INSTITUTO DO TRACOMA E HIGIENE VISUAL		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — 75	Material de Consumo	
	210 — Produtos farmacêuticos, odontológicos e biológicos; vidraria e materiais de uso em cirurgia, em laboratórios, em gabinetes técnicos e científicos, em pesquisas e ensaios; animais de laboratório	1.000,00
3.1.3.0 — 75	Serviços de Terceiros	
	305 — Conservação e manutenção em geral	2.000,00
88 — DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — 74	Serviços de Terceiros	
	305 — Conservação e manutenção em geral	100.000,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.9.0 — 74	Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.6	655 — Outras Entidades	319.368,00
89 — HOSPITAL DE ISOLAMENTO EMILIO RIBAS		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — 71	Material de Consumo	
	226 — Conservação e manutenção em geral; combustíveis e lubrificantes	40.000,00
	242 — Material de distribuição remunerada ou gratuita	60.000,00
90 — SERVIÇOS DE CENTROS DE SAUDE DA CAPITAL		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — 72	Serviços de Terceiros	
	313 — Instalações para serviços de gás, telefone e energia elétrica	1.400,00
93 — SERVIÇO DE POLICIAMENTO DA ALIMENTAÇÃO PÚBLICA		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — 78	Material de Consumo	
	203 — Impressos e papelaria em geral; artigos para escritório, desenho e ensino; placas e letreiros; vasilhames e embalagens	5.000,00
91 — SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — 78	Material de Consumo	
	205 — Gêneros alimentícios	412,00
3.1.4.0 — 78	Encargos Diversos	
	423 — Jornais, radiodifusão, publicações e encardenações	140,00
95 — INSTITUTO PASTEUR		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — 78	Material de Consumo	
	200 — Impressos e papelaria em geral; artigos para escritório, desenho e ensino; placas e letreiros; vasilhames e embalagens	702,00
	205 — Gêneros alimentícios	162,00
	206 — Artigos para alojamento, mesa, copa e cozinha; material de limpeza e higiene; vestuários e fardamentos	599,00
	210 — Produtos farmacêuticos, odontológicos e biológicos; vidraria e materiais de uso em cirurgia em laboratórios, em gabinetes técnicos e científicos, em pesquisas e ensaios; animais de laboratório	560,00
	211 — Material elétrico e de iluminação; material de fotografia, filmagem, radiografia, telecomunicação, radiofonia, gravação e similares	76,00
	266 — Conservação e manutenção em geral; combustíveis e lubrificantes	200,00
	242 — Material de distribuição remunerada ou gratuita	100,00
3.1.3.0 — 78	Serviços de Terceiros	
	305 — Conservação e manutenção em geral	100,00
3.1.4.0 — 78	Encargos Diversos	
	411 — Transportes, comunicações postais e telegráficas	380,00
	421 — Despesas miúdas e de pronto pagamento	674,00
99 — DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA A PSICOPATAS		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — 71	Serviços de Terceiros	
	305 — Conservação e manutenção em geral	51.158,00
3.1.4.0 — 71	Encargos Diversos	
	413 — Encargos de previdência social	30.000,00
100 — INSTITUTO BUTANTÁ		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — 78	Serviços de Terceiros	
	302 — Serviços de limpeza	3.850,00
101 — INSTITUTO DE CARDIOLOGIA		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — 72	Material de Consumo	
	200 — Impressos e papelaria em geral; artigos para escritório, desenho e ensino; placas e letreiros; vasilhames e embalagens	5.000,00
	206 — Artigos para alojamento, mesa, copa e cozinha; material de limpeza e higiene; vestuários e fardamentos	1.000,00
	210 — Produtos farmacêuticos, odontológicos e biológicos; vidraria e materiais de uso em cirurgia, em laboratório; em gabinetes técnicos e científicos, em pesquisas e ensaios; animais de laboratório	50.000,00
	211 — Material elétrico e de iluminação; material de fotografia, filmagem, radiografia, telecomunicação, radiofonia, gravação e similares	15.000,00
	231 — Matéria-prima e de custeio para oficinas	20.000,00
	242 — Material de distribuição remunerada ou gratuita	10.000,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.9.0 — 79	Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.6	655 — Outras Entidades	100.000,00
105 — INSPETORIA DOS SERVIÇOS DE RAO X E SUBSTANCIAS RADIOATIVAS		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — 73	Encargos Diversos	
	400 — Aluguéis	6.300,00
	411 — Transportes, comunicações postais e telegráficas	200,00
	421 — Despesas miúdas e de pronto pagamento	1.000,00
	Total das suplementações	975.341,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE*
 Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1968.
 Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.902, de 20 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Energia Atômica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE*, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreto:
 Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Energia Atômica um crédito de NCr\$ 104.676,00 (cento e quatro mil, seiscentos e setenta e seis cruzados novos), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 64	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Temporário)	
	150 — Salários	101.576,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1967, da mesma entidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE*
 Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1968.
 Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.903 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

Retifica parcialmente o Decreto n. 50.554, de 16 de outubro de 1968
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE*, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreto:
 Artigo 1.º — O Decreto n. 50.554, de 16 de outubro de 1968, fica retificado na seguinte conformidade:
 No Artigo 2.º:

70 — ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL		
Onde consta:		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 62	Pessoal	
2.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
	100 — Subsídios, vencimentos ou salários	3.260.000,00
	105 — Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas	40.000,00

Retificam-se para:
 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
 3.1.0.0 — Despesas de Custeio
 3.1.1.0 — 62 — Pessoal
 2.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório)

100 — Subsídios, vencimentos ou salários .. 3.300.000,00
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE*
 Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil aos 20 de novembro de 1968.
 Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.904, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

Regulamenta a Lei n.º 9.701, de 27 de janeiro de 1967, que dispõe sobre tipos de uniformes para os alunos dos estabelecimentos oficiais de grau médio, bem como do curso primário.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE*, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:
 Artigo 1.º — Ficam aprovados para uso dos alunos dos estabelecimentos oficiais de ensino médio e primário, os planos e padrões de uniformes, bem como de distintivos, cujas especificações são feitas nos anexos, I, II, III, IV e V.

Artigo 2.º — A uniformização completa dos alunos, mormente na escola primária, deverá ser alcançada após campanha de esclarecimentos e com a colaboração, quando necessária, das instituições auxiliares da escola.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto vigorarão pelo prazo de quatro (4) anos, a partir de 1969.

Parágrafo único — No ano de 1969, o uso dos uniformes será facultativo para os alunos do último ano dos diversos cursos.

Artigo 4.º — As alterações de pareceres recomendadas pela prática, bem como instruções complementares, serão de competência da Secretaria da Educação.

§ 1.º — Os casacos e juponas, o quanto possível, acompanharão a cor da malha dos agasalhos padronizados, ficando seu uso a critério de cada estabelecimento de ensino.

§ 2.º — O blusão — distintivo, de uso comum nos estabelecimentos de ensino secundário, não fará parte do uniforme, sendo facultativo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE*
 Antônio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1968.
 Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

ANEXO I

A — Curso primário — Seção feminina — desenho e descrição dos uniformes

Constará de blusa, saia, agasalho, meias e sapatos.
 Blusa:
 Cor: branca.
 Tecido: Não transparente. Poderá ser usado qualquer tecido, de acordo com as condições climáticas e econômicas.

Modelo:
 a) mangas curtas;
 b) abertura nas costuras laterais, com o devido acabamento, medindo cerca de 5 centímetros, a contar da barra;
 c) gola baixa arredondada com acabamento em ponta, ligeiramente afastada do pescoço;
 d) botões brancos, espaçados no máximo 7 centímetros, fechando-a na frente;
 e) bolso retangular, de aproximadamente 9 x 10 centímetros, colocado à direita, com o lado menor como base, e a 2 centímetros da barra da blusa, trazendo o distintivo do estabelecimento.
 Nota: Será usada por fora da saia, caindo abaixo da cintura cerca de 10 centímetros.

Saia:
 Cor: azul-marinho e branco.
 Tecido: algodão-puro, formado de dois fios branco e dois azul-marinho.

Modelo:
 a) corte cevasé;
 b) preza macho bem funda, na parte central da frente, pe-pontada até 10 centímetros da cintura;
 c) cós largo, com detalhe de elásticos laterais, para ajustar a saia à cintura;
 d) comprimento total, até 10 centímetros acima dos joelhos.